



CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA



RECURSO VOLUNTÁRIO: 101/2011
PROCESSO DE ORIGEM: 515063000909-0
RECORRENTE: CFH EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E REPRESENTAÇÕES
LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO

Sessão realizada em 26 de junho de 2013.

ACÓRDÃO Nº 094/2013

EMENTA: I. ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS DECORRENTE DA PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE RECEITA PELA CONSTATAÇÃO DE DIFERENÇA ENTRE OS VALORES LANÇADOS NA DIEF E AQUELES INFORMADOS PELAS ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO. AUSÊNCIA DE FATO GERADOR DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL, TENDO EM VISTA QUE, COMPROVADAMENTE, AS OPERAÇÕES DE SAÍDA, EMBORA EFETIVAMENTE NÃO REGISTRADAS NA DIEF DO CONTRIBUINTE, SE REFERIAM A MERCADORIAS (PEÇAS AUTOMOTIVAS) CUJO IMPOSTO FORA RECOLHIDO ANTERIORMENTE EM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA OU ERAM SUJEITAS AO ISS. OMISSÃO NÃO COMPROVADA. COBRANÇA INDEVIDA.

II. Recurso conhecido e provido para reformar a decisão de Primeira Instância e considerar o Auto de Infração improcedente.

III. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira-Relatora
Paulo Antônio Teixeira de Sousa - Conselheiro
Evangelita Fernandes Vieira de Carvalho – Conselheira
Christianne Arruda - Procuradora do Estado